



CAVALLAZZI
ANDREY
RESTANHO
ARAUJO
ADVOCACIA
OAB/SC 122794

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC

Ref.: **Seleção Pública n. 067/2023**

VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 13.290.007/0001-37, com sede na Rua João Carlos de Souza nº 112, bairro Santa Mônica, Florianópolis/SC, CEP 88.035-350, vem, à presença de Vossa Senhoria, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que habilitou a declarou vencedoras as licitantes **PUBLIC ADDRESS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA.** (Lotes 1, 3, 5 e 6) e **SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS LTDA** (Lotes 2, 4 e 7), nos termos do item 7.3 do instrumento convocatório, consoante os seguintes fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Em 18.09.2023, foi aberta a Sessão Pública n. 067/2023 que tem como *objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, sob demanda, de organização de eventos e serviços correlatos, compreendendo o planejamento operacional, coordenação, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebidas, infraestrutura, apoio logístico, locação de espaços físicos, locação de equipamentos, mobiliários e decoração/ornamentação, conforme as especificações e detalhamentos contidos no Termo de Referência.*
2. De acordo com o instrumento convocatório, a contratação será regida pelas normas estabelecidas no Decreto 8.241/2014, e subordinada às condições e exigências



estabelecidas no instrumento convocatório.

3. O instrumento convocatório estabeleceu como critério de seleção o menor preço por lote e dividiu a contratação em nove lotes, quais sejam:

Lote 01: Recursos Humanos;

Lote 02: Locação de Espaço Físico;

Lote 03: Locação e Instalação de Equipamentos de Sonorização, Audiovisual, Informática e Geradores;

Lote 04: Alimentação e Bebida;

Lote 05: Decoração;

Lote 06: Estruturas;

Lote 07: Material Gráfico, Papelaria e Escritório;

Lote 08: Comunicação Visual;

Lote 09: Outros Serviços

4. De acordo com a Ata de Julgamento, é possível elaborar a seguinte tabela com os vencedores de cada lote:

Lote	Licitante Vencedor	Valor
1	Public Adress Sonorização e Eventos Ltda.	R\$ 277.300,00
2	Sete Serviços Empresariais Especializados Ltda.	R\$ 911.000,00
3	Public Adress Sonorização e Eventos Ltda.	R\$ 2.693.870,00
4	Sete Serviços Empresariais Especializados Ltda.	R\$ 1.372.250,00
5	Public Adress Sonorização e Eventos Ltda.	R\$ 146.950,00
6	Public Adress Sonorização e Eventos Ltda.	R\$ 133.800,00
7	Sete Serviços Empresariais Especializados Ltda.	R\$ 597.000,00
8	Voe Publicidade e Eventos Ltda.	R\$ 219.030,00
9	Voe Publicidade e Eventos Ltda.	R\$ 69.000,00

5. O presente recurso administrativo, portanto, será interposto em face de irregularidades cometidas pelos licitantes destacados no quadro acima: Public Address e Sete Serviços Empresariais.



6. De modo resumido, a Public Address deixou de atender ao instrumento convocatório, bem como ao Decreto 8.241/2014, por ter apresentado atestado de capacidade técnica incompatível com o edital e pelo fato de o balanço patrimonial carreado com os documentos mostrar-se absolutamente incompleto, em contrariedade com as regras contábeis e com o inciso II do artigo 22 do Decreto 8.241/2014.

7. Por sua vez, a Sete Serviços não cumpriu o instrumento convocatório, pois apresentou atestados de capacidade técnica sem os devidos quantitativos, o que impede de verificar se a contratação é pertinente e compatível com a Seleção Pública n. 067/2023, bem como não trouxe balanço patrimonial, deixando de cumprir com o inciso II do artigo 22 do Decreto 8.241/2014.

8. Deste modo, o que se verá nas próximas laudas é que a decisão de habilitação precisa ser revista, na medida em que violou expressamente os princípios do processo licitatório, bem como o Decreto regulamentador, produzindo um procedimento ilegal, pois infringindo os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

9. Assim, a conclusão há de ser uma só: inabilitação dos licitantes Public Address e Sete Serviços, com a convocação do licitante mais bem classificado.

INABILITAÇÃO DA LICITANTE PUBLIC ADDRESS

10. Conforme pontuado acima, a licitante Public Address violou o instrumento convocatório, especialmente os itens 5.3 (artigo 22 do Decreto 8.241/2014) e 5.4.1, que versam sobre a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, vejamos:

5.3 A documentação referente à qualificação econômico-financeira (Art. 22, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em:

5.3.1 Apresentação de certidão negativa de falência ou de recuperação judicial



e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

[...]

Art. 22. A documentação referente à qualificação econômico-financeira consistirá em:

I - certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e,

II - elementos que demonstrem capacidade econômica financeira ou oferta de garantia que assegure a execução total do objeto pelo contratado, quando necessário.

[...]

5.4 A documentação referente à qualificação técnica das empresas (Art. 21, Decreto nº 8.241/2014) consistirá na apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, conforme a seguir:

5.4.1 Deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do interessado para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, observada a descrição dos serviços contida no item 3.2 do Termo de Referência, Anexo I, devendo ainda comprovar experiência em serviço compatível ou similar ao objeto.

11. As violações ocorrem pelos seguintes motivos: os atestados apresentados não são pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com a presente contratação. Por sua vez, o balanço patrimonial é absolutamente incompleto, o que fere o mandamento do artigo 22 indicado no instrumento convocatório e, portanto, vinculando às partes.

12. A Public Address sagrou-se vencedora de lotes que exigiam a comprovação dos seguintes serviços: (Lote 1) Recursos humanos; (Lote 3) Locação e Instalação de Equipamentos de Sonorização, Audiovisual, Informática e Geradores; (Lote 5) Decoração; (Lote 6) Estruturas.



13. A planilha dos lotes indicada às fls. 14/27 é muito clara ao indicar a descrição e quantitativo de cada um dos itens exigidos, e que em função de seu tamanho não será anexada ao presente recurso. Ademais do quantitativo mínimo, há a descrição completa na sequência (fls. 28/36).

14. Ou seja, para que o atestado apresentado pela licitante atenda ao instrumento convocatório, este deve estar em conformidade com as páginas citadas acima.

15. Entretanto, ao analisar os atestados apresentados pela Public Address estes não comprovam o mínimo exigido pelo edital, vejamos:

Atestados Public Address		
SESC GO	LIKE U	Luciana Vecchi Martins
Locação de Kit Cinema	Locação de Equipamentos	4 Brigadistas
Locação de Caixa de Som	Locação de Projetor	4 Seguranças
Locação de Notebook	Locação de Caixa de Som	Grades
Locação de Fio	Locação de Fio	Assistente de Limpeza
Locação de Tela de Projeção	Locação de Tela de Projeção	Operador de Luz
Locação de Cadeira		Operador de Som

16. Em linhas gerais, estes são os itens que os atestados apresentados pela Public Address comprovam; contudo, alguns questionamentos são necessários, na medida em que o quantitativo é muito (muito!!) inferior ao exigido pelo edital.

17. Por exemplo, para fins de cumprimento do Lote 01, a comprovação é muito inferior – e mais do que isso – nem sequer foi o contratante que emitiu o atestado de capacidade técnica. Ao analisar o atestado que supostamente comprova o Lote 01, denota-se que quem declarou o cumprimento foi a Sra. Luciana Vecchi Martins, entretanto, quem realizou o evento e é considerado o órgão contratante é a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Aliás, o contrato firmado nem sequer menciona



o nome da Public Address:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO
FEDERAL

Coordenação do Fundo de Apoio a Cultura

Diretoria do Fundo de Apoio a Cultura

Termo de Ajuste n.º 361/2022 - SECEC/SUFIC/CFAC/DFAC Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2022.

TERMO DE AJUSTE Nº 361/2022 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO Edital Nº 06/2021 -FAC Brasília Multicultural I, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 934/2017 – LEI ORGÂNICA DA CULTURA (LOC) E DO DECRETO DISTRIAL Nº 38.933/2018 – DECRETO DE FOMENTO.

1. PARTES

1.1 O Distrito Federal, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Senhor BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, outorga a JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, na qualidade de Subsecretário, seu representante, através da Portaria nº 334, de 14 de novembro de 2017 e o(a) AGENTE CULTURAL: LUCIANA VECCHI MARTINS DA CUNHA, portador(a) do CPF nº 706.778.241-49, residente e domiciliado(a) à Rua das Pitangueiras, lote 7 - ap 1006, Cidade: Águas Claras, CEP: 71938-540, telefones: , Celular: 98114-2179, resolvem firmar o presente termo de ajuste, de acordo com as seguintes condições:

18. Ou seja, neste primeiro caso resta claro que o atestado nem sequer deve ser considerado, na medida em que quem atestada não detém a legitimidade para tanto, pois se trata de flagrante subcontratação.

19. E mais: o atestado foi apresentado por **pessoa física**, sendo que o instrumento convocatório foi categórico ao afirmar que a apresentação era apenas por pessoas **jurídicas de direito público ou privado**:

5.4.1 Deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, **emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando aptidão do interessado para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, observada a descrição dos serviços contida no item 3.2 do Termo de Referência, Anexo I, devendo ainda comprovar experiência em serviço compatível ou similar ao objeto.



20. E o atestado foi emitido por pessoa física:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, **LUCIANA VECCHI MARTINS DA CUNHA**, PRODUTORA CULTURAL – CEAC Nº 9655, CPF:706.778.241-49, RESIDINDO EM: RUA DAS PITANGUEIRAS LOTE 7 AP 1006 ÁGUAS CLARAS, CEP: 71938-540, BRASÍLIA/DF, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **EMPRESA PUBLIC ADDRESS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 47.239.609/0001-81, COM SEDE: TR SCES TRECHO 3 CONJUNTO 05 PARTE D13, ASA SUL, CEP: 70.200-003, ASA SUL, BRASÍLIA/DF; PRESTOU SERVIÇOS DE EVENTOS PARA:

21. Ou seja, não há dúvida que o atestado fornecido pela Sra. Luciana Vecchi Martins da Cunha não pode, sob qualquer hipótese, ser levado em conta, devendo a licitante ser considerada inabilitada no Lote 01, com a convocação da licitante classificada em segundo lugar.

22. Quanto aos demais atestados, o fato é que o quantitativo mínimo é muito aquém daquele exigido pelo instrumento convocatório, comprovando que a licitante não detém a capacidade técnica necessária para fornecimento do objeto:

LOTE 03			
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade estimada
28	Púlpito em acrílico (comprimento 55cm - Altura 115cm - Largura 38cm)	Unidade/dia	20
29	Extensão com 3 tomadas	Unidade/dia	10
30	Extensão com 5 tomadas	Unidade/dia	10
31	Impressora multifuncional HP ou similar, monocromática, com 1 conjunto de tonners.	Unidade/dia	20
32	Impressora laser color HP 2600 ou similar, com 1 conjunto de tonners (magenta, ciano, preto e amarelo)	Unidade/dia	20
33	Impressora jato de tinta HP ou similar, com 1 conjunto de tonners.	Unidade/dia	20
34	Microfone sem fio com bateria + bateria sobressalente	Unidade/dia	80
35	Microfone com fio modelo Goose Neck, Phanton (de mesa) ou similar	Unidade/dia	80
36	Microfone com fio	Unidade/dia	80

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188



CAVALLAZZI
ANDREY
RESTANHO
ARAUJO

ADVOCACIA
OAB/SC 122794

57	Padrão 1 Auditório e salas de Conferência 3 câmeras com operador, mesa de corte, placa de captura vídeo e sistema para transmissão/gravação do evento Padrão 2 salas de Grupo 1 câmera com operador, somente para gravação	Unidade/dia	80
58	Tela de projeção de 1,80 X 1,80m com tripé	Unidade/dia	40
59	Tela de projeção de 3,00 X 2,00m com tripé - back light	Unidade/dia	60
60	Tela de projeção de 3,00 X 2,00m com tripé - 170"	Unidade/dia	30
61	Tela de projeção de 4,00 X 3,00m com tripé - 200"	Unidade/dia	30
62	Smart TV de LED de 42 polegadas - Tecnologia Full HD com conexão para computador.	Unidade/dia	30
63	Smart TV de LED de 60 polegadas - Tecnologia Full HD com conexão para computador.	Unidade/dia	30
64	Suporte para TV 42, 46, 50, 60 (suporte de chão fixo ou móvel com rodinhas). <u>Sugestão:</u> https://www.mercadolivre.com.br/suporte-north-bayou-ava1500-60-1p-de-cho-para-tvmonitor-de-32-ate-65-preto/p/MLB15696952#searchVariation=MLB15696952&position=1&search_layout=stack&type=product&tracking_id=1f77fb5f-128e-4ea7-a429-7dfdef0cad03	Unidade/dia	60
65	Gerador de energia silenciados de 80 KVA, trifásico (stand by) com cabeamento necessário	Unidade/dia	10
66	Gerador de energia silenciados de 80 KVA, trifásico (em uso contínuo) com cabeamento necessário	Unidade/dia	10



■ sescgo.com.br
@ sescgo
■ sescgolas

Cidade: Goiânia			
Período: 19 a 21 de janeiro de 2023.			
Locação de kit de cinema composto por:			
<ul style="list-style-type: none">• Tela de Projeção com área total de 10x4 m travada com ilhós;• 2 Projetores de 3600 ANSI Lumens;• Caixa de som amplificada com 200W RMS 1 Alto-Falante de 12" Driver;• Microfone sem Fio em Bastão, Bateria de Lithium e Tecnologia PLL;• Fio flexível 2x2,5 mm;• Notebook com 1 terabyte de HD, 8 Gb de RAM, processador i5 ou i7;• HD externo 2 Terabytes conexão USB;• Conector para cabo 4 polos corrente média 40 A;• 100 cadeiras plásticas sem braço, na cor branca que suporte peso mínimo de 145 quilos.			

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188

ALBRAE
ALIANÇA BRASILEIRA
DE ADVOCACIA EMPRESARIAL

www.advempresarial.com.br



EVENTO	LOCAL	PERÍODO	Demanda
REUNIÃO SIM INOVA 10 participantes	SALA VIP III – LIKE Û HOTEL (Av. República do Líbano, 1824 - St. Oeste, Goiânia/GO)	13 a 17/03/23	LOCAÇÃO - PERÍODO DE 05 DIÁRIAS 1. Projetor Multimídia (Datashow) com alta resolução (1024x768) - de 3600 ANSI LUMENS (HDMI e VGA) 2. Tela de Projeção modelo tripé 2,00x2,00 metros
CL INFLUENCERS MODELS 400 participantes	ANHANGUERA II – LIKE Û HOTEL (Av. República do Líbano, 1824 - St. Oeste, Goiânia/GO)	17 a 19/03/2023	LOCAÇÃO - PERÍODO DE 03 DIÁRIAS 1. Projetor Multimídia (Datashow) com alta resolução (1024x768) - de 3600 ANSI LUMENS (HDMI e VGA) 2. Caixa de SOM para 01 sala; 3. Cenografia: Estrutura de fechamento de 02 vãos entre as pilastras, conforme medidas realizadas (Tamanho primeiro fechamento 2,5x3,78 e segundo fechamento 2,5x4,32) 4. 01 microfone sem fio com pilhas

23. Denota-se ao comparar o quantitativo apresentado pela licitante com a quantidade mínima demandada pelo instrumento convocatório, que não há qualquer proximidade com a capacidade exigida. A regra fixada foi muito clara: o atestado deve ser permanente e compatível com o edital. Simples assim.

24. Este entendimento é corroborado pelo enunciado da Súmula 263 do TCU, que autoriza a exigência de quantitativos mínimo nos atestados:

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

25. Não há dúvida, portanto, que os atestados apresentados deveriam comprovar quantitativo muito próximo do instrumento convocatório, entretanto, ao analisar os atestados e o termo de referência, denota-se que estão muito aquém.

26. Sobre a necessidade de cumprimento do edital, a doutrina explica que:



(...) o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666" (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010, p. 542).

27. Este também é o entendimento dos Tribunais, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PACIENTES REFERENCIADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC. AGRAVANTE QUE APONTA INDEVIDA INABILITAÇÃO DO CERTAME. **ALEGAÇÃO DE QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PREENCHEU OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E QUE HOUE EXCESSO DE FORMALISMO POR PARTE DA IMPETRADA. INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO**, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE NOTA FISCAL, COM DATA POSTERIOR À SESSÃO PÚBLICA. INVIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 246)" (TJSC, Apelação Cível n. 0311209-39.2014.8.24.0039, de Lages, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 4/4/2017). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5059125-33.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. **15-03-2022**).

28. E ainda:



APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO. **EDITAL DO CERTAME QUE EXIGIA DOS LICITANTES A COMPROVAÇÃO DE SUA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL PELA EXECUÇÃO DE OBRA(S) SIMILAR(ES) AO OBJETO LICITADO, NA EXTENSÃO MÍNIMA DE 74,75 METROS. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE, PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TAL EXIGÊNCIA. SEGURANÇA, QUE VISAVA SUA HABILITAÇÃO, DENEGADA, NA ORIGEM.** APELO DA IMPETRANTE. PRETENDIDA REFORMA DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. **AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA METRAGEM MÍNIMA EXIGIDA PELO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO. ATESTADO TÉCNICO PARCIAL APRESENTADO PELA LICITANTE CUJA EXTENSÃO DE CONSTRUÇÃO NELE EXPRESSADA COMO CONCLUÍDA NÃO CONDIZ COM A ETAPA EM QUE SE ENCONTRAVA A REFERIDA OBRA AO TEMPO DO CERTAME, AINDA EM ESTÁGIO INICIAL.** RECONHECIMENTO DO ACERTO DA INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE ATO VIOLADOR DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. APELO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0301798-20.2018.8.24.0010, de Braco do Norte, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 27-06-2019).

29. Denota-se, com facilidade, que a partir do momento em que a administração pública se depara com descumprimento do instrumento convocatório, deve inabilitar determinado licitante. Requer-se, portanto, a inabilitação da Public Address em todos os demais lotes, na medida em que os atestados não são pertinentes e compatíveis com o edital.

30. Ademais, além de todos os pontos relacionados com os atestados, é fato que o balanço patrimonial exigido pela legislação tampouco atende ao instrumento convocatório.

31. O artigo 22 do Decreto 8.241/2014 exige o seguinte:

Art. 22. A documentação referente à qualificação econômico-financeira consistirá em:

I - certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial



expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e,

II - elementos que demonstrem capacidade econômica financeira ou oferta de garantia que assegure a execução total do objeto pelo contratado, quando necessário.

32. Em resumo, a licitante deve trazer elementos que demonstrem a capacidade financeira e, como o edital indica que há aplicação por analogia da Lei 8.666/1993, um desses elementos relacionados à capacidade financeira é o balanço patrimonial.

33. Entretanto, ao verificar o balanço patrimonial apresentado, o que se percebe é uma verdadeira colcha de retalhos. Vale dizer, o balanço nem sequer apresenta elementos que forneçam característica de legalidade, possuindo inúmeros elementos gráficos absolutamente inadequados.

34. Por exemplo: todos os índices contábeis da empresa são zero! Além disso, a licitante possui apenas um balanço com Ativo Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido? Há apenas Abertura? Basta analisar a íntegra do balanço colacionada abaixo para confirmar as irregularidades:

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA - 2022			
Nome : PUBLIC ADDRESS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA			
CNPJ : 47.239.609/0001-81			
NIRE : 53202710592			
Folha : 1			
ATIVO	900.000,00	PASSIVO	900.000,00
ATIVO CIRCULANTE	300.000,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	900.000,00
Disponibilidades	300.000,00	Capital Social	900.000,00
Caixa	300.000,00	Capital Integralizado	900.000,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	600.000,00		
Imobilizado	600.000,00		
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	600.000,00		



35. As decisões do Poder Judiciário são firmes ao considerar a necessidade de observância do edital, bem como da comprovação da qualificação econômico-financeira, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE COGESTÃO PARA O PRESÍDIO MASCULINO DE LAGES. INABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. EMPRESA INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE FORMALISMO. INOCORRÊNCIA. PREVISÃO EDITALÍCIA EXPRESSA. VALOR DO CONTRATO E IMPORTÂNCIA SOCIAL DO OBJETO LICITADO QUE RECOMENDAM MAIOR RIGOR NA AVALIAÇÃO DA BOA SAÚDE FINANCEIRA DAS LICITANTES. PODER DE DILIGÊNCIA DAS AUTORIDADES COATORAS QUE NÃO PODE ACARRETAR A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO NOVO QUE DEVERIA TER CONSTADO ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA. VEDAÇÃO IMPOSTA NA PARTE FINAL DO ART. 43, § 3º, DA LEI N. 8.666/93. IMPOSSIBILIDADE, ADEMAIS, DE CONSULTA DIRETA AOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO CADASTRO DE FORNECEDORES. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

(TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5040950-25.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Wilson Fontana, Quinta Câmara de Direito Público, j. 09-09-2021).

36. E ainda:

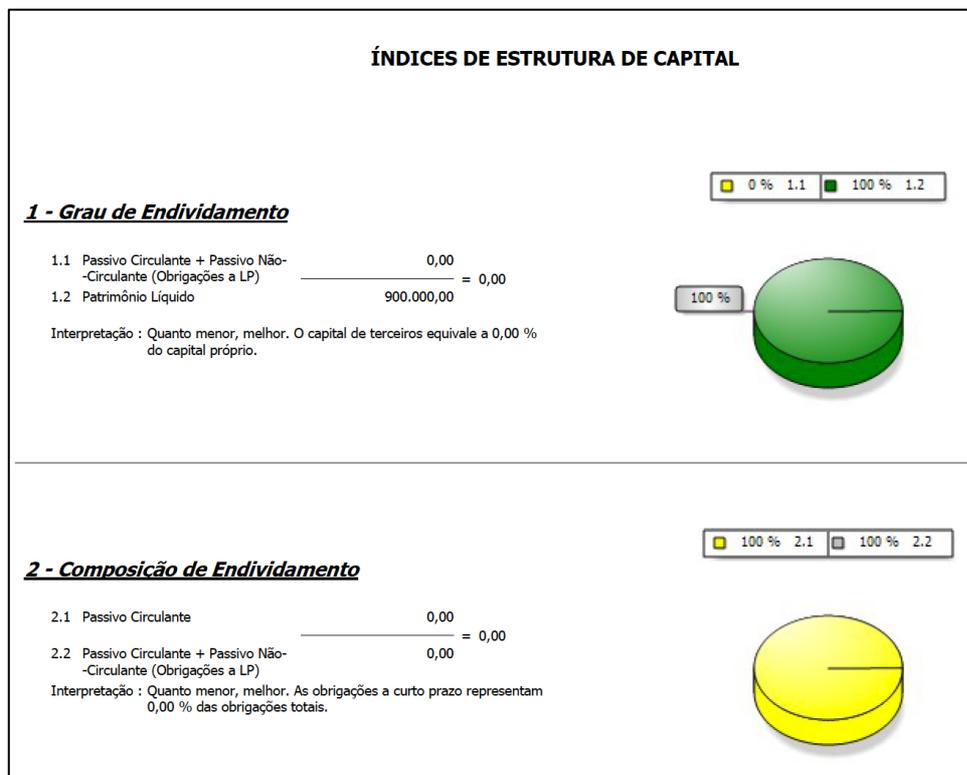
REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME QUE NÃO COMPROVOU A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. BALANÇO PATRIMONIAL E DOCUMENTOS CONTÁBEIS INCOMPLETOS. INSUFICIÊNCIA DE DADOS PARA AFERIÇÃO DA HIGIDEZ FISCAL E FINANCEIRA. CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE NÃO A ISENTA DE COMPROVAR SUA APTIDÃO ECONÔMICA. ATO ADMINISTRATIVO ANULADO PELA AUTORIDADE COATORA APÓS DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR FORMULADO PELA SEGUNDA CLASSIFICADA NO PROCEDIMENTO. CONCESSÃO DA ORDEM



MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA.

(TJSC, Remessa Necessária Cível n. 5013349-71.2022.8.24.0033, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 14-03-2023).

37. Ao verificar os gráficos apresentados não há dúvida acerca da falta de higidez na documentação apresentada. Mais do que isso, o gráfico beira ao absurdo:



38. Deste modo, a vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios fundamentais que regem o processo licitatório no Brasil. Isso significa que os licitantes devem estritamente obedecer às cláusulas, condições e exigências estipuladas no edital e demais documentos que compõem o instrumento convocatório.

39. A vinculação assegura a igualdade entre os participantes da licitação,



garantindo que todos estejam sujeitos às mesmas regras e critérios estabelecidos, criando assim um ambiente de competição justa e transparente. Aqueles que desrespeitam ou ignoram as disposições do instrumento convocatório podem estar sujeitos a sanções e até mesmo a desqualificação do certame, visando proteger a lisura e a integridade do processo licitatório.

40. No caso em tela, a apresentação de balanço patrimonial incompleto por um licitante é uma infração grave que compromete a avaliação de sua capacidade financeira e pode prejudicar a análise da sua habilitação no processo licitatório.

41. O balanço patrimonial é uma ferramenta fundamental para avaliar a saúde financeira de uma empresa, e a apresentação de informações incompletas ou imprecisas pode levantar dúvidas quanto à sua solidez financeira e capacidade de cumprir os compromissos assumidos em um contrato público.

42. Portanto, a exigência de apresentação de balanços patrimoniais completos e fidedignos é uma medida crucial para garantir a transparência e a segurança nas licitações públicas, assegurando que apenas empresas financeiramente estáveis e confiáveis participem de processos de contratação com o setor público.

43. Além disso, na apresentação do SICAF não consta a qualificação econômico-financeira como válida.

44. Não há, ainda, qualquer atestado que demonstre e comprove a realização do item Decoração, exigência do Lote 05. Mais do que isso, o item é muito claro ao mencionar a necessidade de decoração com **flores**.



4.1.5 Decoração

LOTE 05			
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade estimada
98	Arranjo floral para (mesa diretora auditório) tipo jardineira. Largura média de 01 metro de largura por 20cm de altura; Flores naturais do campo.	Unidade/dia	150
99	Arranjo floral para mesa diretora tipo jardineira. Largura média de 04 metro de largura por 20cm de altura; *Flores naturais do campo.(flores nobres e flores da época)	Unidade/dia	80
100	Arranjo floral em vaso para mesa de coffee, com altura média de 70cm. *Flores naturais do campo.(flores nobres e flores da época)	Unidade/dia	150
101	Arranjo floral para mesa de centro, em vaso de vidro, com altura média de 30cm. *Flores naturais do campo.(flores nobres e flores da época)	Unidade/dia	640

45. Por fim, é preciso que se diga que chama muito a atenção todo o acervo documental apresentado pela Public Address, dotado de inúmeras falhas, imprecisões, incoerências e omissões.

46. Cabe ponderar que, em que pese a FINATEC possuir natureza jurídica de fundação, como são destinatários de recursos públicos, estão compelidas a adotarem regulamento próprio e uniforme na execução das suas despesas, daí exsurge o dever do de licitar por meio do Decreto 8.241/2014, impondo-se, por via de consequência obediência aos mesmos princípios a que estão subordinados os atos administrativos.

47. Entre tais princípios está a isonomia entre os licitantes, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e o da seleção da proposta mais vantajosa.



48. Enfim, o que se tem na documentação, e quer-se acreditar que não é o caso da presente contratação, é o típico mais do mesmo, que se vê em licitações Brasil afora, licitações endereçadas para licitante determinado, processo licitatório servindo para justificar uma formalidade com o objetivo de contratar licitante previamente escolhido por critérios outros, que não aqueles estipulados no edital em flagrante e inarredável violação à legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade e isonomia.

49. Evidentemente não é o que se está afirmando, ou imputando qualquer conduta a determinado, agente, mas a habilitação da referida empresa chama a atenção.

50. Diante disso, requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, com a inabilitação da licitante Public Address pelo não atendimento do item 5.3 e do artigo 22 do Decreto 8.241/2014, com a convocação da licitante que apresentou o segundo melhor preço nos lotes em que a Public Address tenha se sagrado vencedora.

DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE SETE SERVIÇOS

51. No que se refere ao cumprimento dos requisitos de habilitação por parte da SETE SERVIÇOS, é fato que os atestados apresentados não descrevem de maneira precisa os quantitativos e os objetos contratados, o que não permite ter a correta compreensão sobre o atendimento do edital ou não.

52. Por exemplo, o atestado apresentado pela Legião da Boa vontade é desprovido de maiores informações, indicando, por exemplo, apenas hospedagem e transporte, quando deveria comprovar o atendimento às exigências dos Lotes 2, 4 e 7, qual seja material gráfico, alimentação e locação de espaço físico.

53. O trecho do atestado é tão genérico que não é possível saber se atende ao



instrumento convocatório:

comemoração das FESTIVIDADES DO 27º ANIVERSÁRIO DO TBV – TEMPLO DA BOA VONTADE com a participação de 2.500 legionários por dia oriundos de todos os Estados brasileiros além das Delegações da LBV da Argentina, do Paraguai, do Uruguai, da Bolívia, dos Estados Unidos e de Portugal, realizado no período de 21 a 22 de outubro de 2016, envolvendo as atividades de Hospedagem, Alimentação, Transporte, Locação de Equipamentos, Montagem de Estrutura, Recursos Humanos, Comunicação Visual, Locação de Espaço, Tradução Simultânea e Transmissão via Web.

54. De acordo com o edital, o atestado deve conter informações pertinente e compatíveis com o instrumento convocatório; ou seja, deve ser pertinente e compatível com os seguintes quantitativos:

<p>Coffee Break (acima de 100 pessoas) - Lanche: 02 (dois) tipos de frutas frescas fatiadas, 01 (um) tipo de bolo caseiro (não industrializado), 02 (duas) variedades entre salgados assados, biscoitos caseiros e tortas salgadas, 2 (duas) opções vegetarianas e 1(uma) opção sem glúten.</p> <p>Bebidas: Água, 01 (um) tipo de suco natural (da fruta ou de polpa) – sendo um sem açúcar, 01(um) tipo de refrigerante, café com e sem açúcar.</p> <p>OBS.: Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, réchauds e pessoal de apoio).</p>	Unidade / Por pessoa	6.500
<p>Mini Brunch - Biscoitos finos de polvilho, amanteigados, biscoitos pequenos recheados com geleias, bolos diversos, pão de queijo, torta salgada, mini escondidinho, entre outros, nos sabores doce e salgado, incluindo os descartáveis necessários.</p> <p>Atendimento de 20 a 50 pessoas.</p>	Unidade / Por pessoa	150



76	Buffet de Almoço/Jantar acima de 100 pessoas - Arroz, Arroz integral, 1 tipo de feijão, saladas variadas (incluindo folhosos e legumes cozidos), azeite extra virgem, 3 tipos de proteínas (carne, aves e peixe), 02 (duas) guarnições, sendo uma opção vegetariana, 02 (dois) tipo de suco natural (da fruta ou de polpa), água e sobremesas: 01 (um) tipo de fruta fresca fatiada e 01 (um) tipo de doce caseiro. OBS.: O fornecedor deverá dispor de todos os equipamentos e de pessoal de apoio para servir o coffee-break no local da realização do evento, e no caso de evento em dias consecutivos, deverá variar o cardápio dentro das especificações determinadas	Unidade / Por pessoa	3.000
77	Coffee Break (20 a 50 pessoas) - Lanche: 02 (dois) tipos de frutas frescas fatiadas, 01 (um) tipo de bolo caseiro (não industrializado), 02 (duas) variedades entre salgados assados, biscoitos caseiros e tortas salgadas, 2 (duas) opções vegetarianas e 1(uma) opção sem glúten. Bebidas: Água, 01 (um) tipo de suco natural (da fruta ou de polpa) – sendo um sem açúcar, 01(um) tipo de refrigerante, café com e sem açúcar. OBS.: Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, réchauds e pessoal de apoio).	Unidade / Por pessoa	6.500
78	Coffee Break (50 a 100 pessoas) - Lanche: 02 (dois) tipos de frutas frescas fatiadas, 01 (um) tipo de bolo caseiro (não industrializado), 02 (duas) variedades entre salgados assados, biscoitos caseiros e tortas salgadas, 2 (duas) opções vegetarianas e 1(uma) opção sem glúten. Bebidas: Água, 01 (um) tipo de suco natural (da fruta ou de polpa) – sendo um sem açúcar, 01(um)	Unidade / Por pessoa	2.000

55. Não há dúvida que de acordo com a forma posta nos atestados, a licitante SETE SERVIÇOS não atende ao instrumento convocatório.

56. Os demais atestados tampouco comprovam o atendimento aos quantitativos exigidos pelo edital:



Objeto: Contratação de empresa especializada em promoção de eventos para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacionais necessárias à realização da I Mostra de Experiências de Bancos de Alimentos – realizados nos dias 23 e 24 de novembro de 2016, em Brasília, Distrito Federal, contemplando as atividades e serviços de locação de equipamentos, serviços de montagem e desmontagem, alimentação dos participantes, hospedagem, recursos materiais e humanos para recepção, serviços de apoio e outros.

[...]

1. **A COORDENAÇÃO - GERAL DE SAÚDE DAS MULHERES**, atesta para os devidos fins, que a empresa **SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTO ESPECIALIZADOS – LTDA-ME.**, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 07.824.144/0001-01, com sede SAUS Quadra 4, Bloco A, nº 30, Sala 130, Edifício Victoria Office Tower, Asa Sul -Brasília/DF, CEP 70.070-938, manteve com o MINISTÉRIO DA SAÚDE – inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, o objeto do presente instrumento é a prestação de serviços não continuados de planejamento, organização, assessoria, suporte, acompanhamento e execução do evento para a prestação de serviços referente a **II CONFERÊNCIA NACIONAL DA SAÚDE DAS MULHERES**, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, realizado no período de 17 a 20 de agosto de 2017, em Brasília, Distrito Federal, contemplando as atividades e serviços de locação de equipamentos, serviços de montagem e desmontagem, alimentação dos participantes ,hospedagem, recursos materiais e humanos para recepção, serviço de apoio e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, no processo nº 25000.063358/2017-21.

OBJETIVO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços não continuados de planejamento, organização, assessoria, suporte, acompanhamento e execução do evento "2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres (2ª CNSMu)", a ser realizado em Brasília/DF, no período de 17/08/2017 a 20/08/2017, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de Referência, anexo do Edital.

57. Aqui, questiona-se: onde estão os quantitativos? Onde consta o material de expediente e de escritório exigido para os Lotes? O número de participantes está em conformidade com o exigido pelo edital?

58. Ora, com o devido respeito, mas os eventos apresentados são de poucos dias, o que não comprova a capacidade da SETE em organizar e entregar eventos complexos, tais quais os exigidos pela FINATEC.

59. De mais a mais, é necessário informar que os documentos apresentados para fins de cumprimento do artigo 22 do Decreto 8.241/2014, também são insuficientes, pois nem sequer o balanço patrimonial foi apresentado.



60. Em que pese o edital exigir a certidão de falência, **a norma que regulamenta a contratação é muito clara ao determinar que além da certidão negativa, a licitante deve apresentar outros elementos que demonstrem capacidade econômico-financeira.**

61. Ao administrador não é permitido exigir menos do que a lei exige. Se a lei determina a apresentação de certidão e de outros elementos, a licitante deve comprovar a integralidade. Não há habilitação pela metade.

62. Deste modo, o mínimo que a administração deveria fazer era proceder com a diligência necessária, esclarecendo se a SETE possui balanço patrimonial válido e apto para participar do certame. E, caso contrário, deve inabilitar a SETE por descumprimento do artigo 22 do Decreto 8.241/2014.

CONCLUSÃO

63. Assim, **REQUER-SE** o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, com a inabilitação da Public Address pelo descumprimento expresso do instrumento convocatório, especialmente do item 5.3 e do artigo 22 do Decreto 8.241/2014. **REQUER-SE**, ainda, a inabilitação da SETE, pela ausência de comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, bem como pela ausência de apresentação de balanço patrimonial válido.

Florianópolis, 29 de setembro de 2023.

TULLO CAVALLAZZI FILHO
OAB/SC 9.212

TIAGO JACQUES TEIXEIRA
OAB/SC 27.987

Documento assinado digitalmente



ARTHUR BOBSIN DE MORAES
Data: 29/09/2023 14:16:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELLIPE FARINELLI
OAB/SC 27.945

ARTHUR BOBSIN DE MORAES
OAB/SC 50.296

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 13.290.007/0001-37, com sede na Rua João Carlos de Souza nº 112, bairro Santa Mônica, Florianópolis/SC, CEP 88.035-350.

OUTORGADOS:

TULLO CAVALLAZZI FILHO, EVERALDO LUÍS RESTANHO, ALEXANDRE BRITO DE ARAUJO, MARCOS ANDREY DE SOUSA, TIAGO JACQUES TEIXEIRA, FERNANDO MORALES CASCAES, GABRIEL DE FARIAS GEHRES, ARTHUR BOBSIN DE MORAES e FELLIPE DE SOUZA FARINELLI MEDEIROS advogados inscritos na OAB/SC sob os números 9.212, 9.195, 9.990, 9.180, 27.987, 29.289, 34.759, 50.296 e 27.945, inscritos no CPF/MF sob o número 888.680.799-68, 456.907.071-04, 800.583.299-00, 888.593.719-53, 006.293.819-33, 005.350.299-00, 059.618.699-11, 088.333.649-92 e 050.679.659-08, todos com endereço profissional em Florianópolis - SC, na Avenida Rio Branco, nº 380, Centro Executivo Barra Sul, 9º andar, Centro, CEP 88015-200, Tel/Fax (48) 3224-8188.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular, o(s) OUTORGANTE(S) nomeia(m) seus procuradores os advogados acima qualificados, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, podendo estes propor ações em nome do(s) OUTORGANTE(S) e defendê-lo(s) nas contrárias, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar termo e compromisso, podendo também, em Juízo ou fora dele, praticar quaisquer atos necessários à defesa dos direitos e interesses do(s) OUTORGANTE(S) e ao bom e fiel cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer.

FINALIDADE ESPECÍFICA:

Defender os interesses da outorgante nos autos do processo licitatório deflagrado pela FINATEC por meio da Seleção Pública n. 067/2023, com poderes amplos e irrestritos para praticar todo e qualquer ato em nome da Outorgante, bem como para atuar em decorrência do referido processo licitatório perante o PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS.

Florianópolis, 29 de setembro de 2023.

VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VOE PUBLICIDADE E EVENTOS**

CNPJ nº 13.290.007/000



JUCESP PROTOCOLO
0.406.640/20-8



FERNANDO SILVEIRA LIGORIO nacionalidade Brasileira, nascido em 30/05/1987, Solteiro, Administrador, CPF nº 064.862.119-70, Carteira de Identidade nº 5508210, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Vitor Lima, 404, bloco A Apt 404, Trindade, Florianópolis, SC, CEP 88040400, Brasil.

FRANCIS RODRIGO ZIEMBOWICZ nacionalidade Brasileira, nascido em 09/09/1989, Solteiro, Empresário, CPF nº 068.754.359-26, Carteira de Identidade nº 6044906, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Felipe Neves, 348, Apto 02, Canto, Florianópolis, SC, CEP 88070760, Brasil, representado neste ato por seu PROCURADOR **FERNANDO SILVEIRA LIGORIO** nacionalidade brasileira, nascido em 30/05/1987, solteiro, administrador, CPF nº 064.862.119-70, Carteira de Identidade nº 5508210, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Vitor Lima, 404, bloco A Apt 404, Trindade, Florianópolis, SC, CEP 88040400, Brasil.

Sócio majoritário da sociedade limitada de nome empresarial **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com alterações registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35232010837, com sede Rua Natingui, 442, Conj. 203, Vila Madalena, São Paulo, SP, Cep 05.443-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.290.007/0001-37, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **Rua João Carlos de Souza, 112, Sala 01, Santa Mônica Florianópolis, SC, CEP 88035350.**

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem como objeto social a atividades de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, ATIVIDADE DE AGÊNCIA DE TURISMO E SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE DESIGN; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; PRODUÇÃO TEATRAL; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES; DESIGN DE INTERIORES; ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS; CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; PROMOÇÃO DE VENDAS; MARKETING.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social altera-se para Florianópolis/SC.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/07/2020

Arquivamento 20203744420 Protocolo 203744420 de 10/07/2020 NIRE 42204634771

Nome da empresa VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200175509673305

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9F0vWj-hUrAg&chave2=Ug80wspH_-cKj15CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06486211970-FERNANDO SILVEIRA LIGORIO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**

CNPJ nº 13.290.007/0001-37

CONTRATO CONSOLIDADO

- Cláusula 1ª** A firma gira sob o nome empresarial de "VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA".
- Cláusula 2ª** A sociedade tem sua sede na **Rua João Carlos de Souza, 112, Sala 01, Santa Mônica Florianópolis, SC, CEP 88035350**, fica eleito o foro da cidade Florianópolis/SC, para dirimir as dúvidas ou contestações oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outra que venham as partes possuírem.
- Parágrafo único** - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atribuindo-lhes ou não capital autônomo.
- Cláusula 3ª** O objeto da sociedade é atividades de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, ATIVIDADE DE AGÊNCIA DE TURISMO E SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS: FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE DESIGN; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; PRODUÇÃO TEATRAL; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES; DESIGN DE INTERIORES; ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS; CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; PROMOÇÃO DE VENDAS; MARKETING.
- Cláusula 4ª** O capital social da sociedade é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), divididos em 700.000 (setecentas mil) cotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, distribuído na seguinte forma:
FERNANDO SILVEIRA LIGORIO – Com 637.000 (seiscentos e trinta e sete mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais);
FRANCIS RODRIGO ZIEMBOWICZ – Com 63.000 (sessenta e três mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).
- Cláusula 5ª** A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- Cláusula 6ª** Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais desta sociedade o que declaram para os efeitos do artigo 997, inciso VIII, do Código Civil Brasileiro.
- Cláusula 7ª** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios representantes de no mínimo 50% do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.
§ 1º - Se somente um sócio quiser dar continuidade à Sociedade, terá ainda o prazo de 180 dias para se recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução.

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/07/2020

Arquivamento 20203744420 Protocolo 203744420 de 10/07/2020 NIRE 42204634771

Nome da empresa VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200175509673305

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/07/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**

CNPJ nº 13.290.007/0001-37

§ 2º - A intenção do sócio alienante deverá ser feita mediante notificação extrajudicial escrita, ou por outro meio idôneo de ciência registrado, com prazo de antecedência 60 (sessenta) dias para o exercício de tal direito preferencial. O silêncio, decorrido o reportado prazo de 60 (sessenta) dias dos sócios notificados, será tido como sua desistência na aquisição das quotas de capital do sócio alienante, se outra declaração destes não for firmada formalmente desistindo desde logo de tal aquisição, quando então, livre estará o sócio alienante para negociar as suas quotas ou parte delas com pessoas estranhas ao quadro social.

Cláusula 8ª

O sócio que desejar retirar-se da sociedade notificará aos demais sócios e a Administração da Sociedade com antecedência de 60 (sessenta) dias deste seu propósito. Dita notificação deverá ser extrajudicial, ou por outro meio idôneo de ciência registrado, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Nos 60 (sessenta) dias subsequentes à data da saída do sócio retirante, deverá ser elaborado um Balanço Geral Patrimonial incidental da sociedade, na forma geral. Os haveres ou obrigações finais do sócio retirante que assim foram apurados serão recebidos da sociedade ou por ele pagos à própria, em 6 (seis) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço geral retro referido, atualizadas monetariamente e sem acréscimo de juros legais, porquanto cumpridos os prazos ora previstos, não haverá mora de qualquer das partes. Caberá, entretanto, juros moratórios acrescidos às parcelas porventura em aberto, apenas e tão somente em caso de mora nos pagamentos dentro do prazo aqui previsto.

§ 2º - No caso da disposição anterior, o capital social da sociedade ficará reduzido do valor das quotas sociais do sócio retirante já integralizadas.

§ 3º - Os demais sócios, ou ainda terceiros, desde que com anuência dos sócios remanescentes, poderão adquirir as quotas sociais de capital do sócio retirante, quando pagarem à sociedade o valor que esta atribuir às referidas quotas. Neste caso não haverá redução qualquer do capital social registrado e realizado.

Cláusula 9ª

Em caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. As quotas do capital social do sócio falecido ou impedido serão transferidas aos seus herdeiros ou sucessores legais, que poderão optar por aliená-las na forma prevista neste CONTRATO.

Parágrafo Único

- Para que os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou impedido venham a participar da sociedade, será necessária a concordância dos sócios remanescentes que represente a maioria absoluta do capital social realizado da sociedade. Não havendo dita concordância, receberão os herdeiros ou sucessores os haveres devido ao sócio falecido ou impedido, nas condições previstas neste contrato. O capital social da sociedade ficará reduzido das quotas do sócio falecido pagas ao herdeiro ou sucessores legais.

Cláusula 10ª

É vetado aos sócios caucionar as quotas de capital social, ou de qualquer forma as empenhar no todo ou em parte, posto que seja impenhorável e incalculável e não se prestarão para quaisquer garantias legais ou convencionais.

Cláusula 11ª

Em caso de cessão e transferência da totalidade de quotas de capital social ou de parte delas, o sócio cedente deixará a sociedade ou cederá parte de suas quotas de capital social, na forma prevista neste CONTRATO, sub-rogando-se a partir de então o cessionário em todas as obrigações e direitos originários de referidas quotas sociais cedidas e transferidas. Por consequência, o(a) cedente dá e recebe ampla quitação de obrigações e direitos de qualquer espécie versados sobre a sociedade. Dele(a) nada poderá ser reclamado por quem quer que seja e inclusive terceiros não sócio. O(A) retirante não responderá subsidiariamente por obrigações sociais futuras, originadas após a sua saída da sociedade.

§ 1º - A validade da condição encimada, com relação aos demais sócios, à própria sociedade e a terceiros, dar-se-á de forma ampla e irrestrita, uma vez que registrada a alteração do contrato respectivo da sociedade no órgão competente.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**

CNPJ nº 13.290.007/0001-37

§ 2º - Sendo de natureza pública o registro deste Contrato no órgão competente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, ambos diplomas legais não revogados pelo Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02) e em plena vigência, os seus termos e condições, para todos os efeitos legais e de direitos.

Cláusula 12ª O sócio poderá ser excluído judicialmente da sociedade, mediante a iniciativa de sócios que representam 2/3 do capital social.

§ 1º - A exclusão do sócio por falta grave no cumprimento de suas obrigações para com a sociedade, ou mesmo por incapacidade superveniente na forma da lei, desde que justificadas, poderá dar-se por decisão de sócios que representem mais da metade de capital social realizado da sociedade.

§ 2º - Deverá ser convocada reunião de sócios específica para tal finalidade, com ciência do sócio acusado com antecedência de 15 (quinze) dias, para permitir-lhe amplo direito de defesa quando de seu comparecimento.

Cláusula 13ª O valor da quota, realizada, do sócio excluído ou falecido, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, na forma prevista neste CONTRATO.

Cláusula 14ª A administração e representação da sociedade será exercida, e representada ativa e passivamente, em todos os negócios sociais, por uma Administração Social com mandato já fixado por prazo indeterminado, que será composta pelo sócio:

- **Fernando Silveira Ligório.**

§ 1º - O sócio administrador da sociedade terá os poderes que a lei lhes confere e também o presente CONTRATO, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, sem limitações de qualquer natureza no que tange às atividades sociais normais e, assinará pela empresa em conjunto ou isoladamente, condição que deliberarão livremente.

§ 2º - O sócio administrador que efetivamente estiver no exercício de suas funções, receberá remuneração mensal a título de "pró-labore" que será fixada por decisão dos sócios que representem a maioria absoluta de capital social realizado da sociedade, sempre dentro das disponibilidades desta.

§ 3º - Para alienar ou onerar bens imóveis da sociedade - ativos imobilizados - será sempre necessária a assinatura dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social realizado, que poderão fazer-se representar por procuradores, munidos de procuração com poderes específicos para o ato a que se propõe e destina.

§ 4º - A sociedade será representada em juízo, também por qualquer dos sócios, que poderão outorgar procuração ad judicial.

§ 5º - Serão nulos de pleno direito em relação à sociedade, e anuláveis perante terceiros, os atos praticados por qualquer dos sócios ou funcionários que envolvam a sociedade em assuntos alheios aos seus interesses, tais como com uso da firma, a concessão de avais, fianças, abonos, endossos e quaisquer outros, ainda que praticados mediante ao uso indevido da denominação ou firma social, respondendo quem o praticar pelos danos causados, independente da cominação penal que o caso merecer.

§ 6º - A presente sociedade poderá, nos termos do artigo 1.061, ser gerida por administrador ou administradores não sócios, que assumem desde já todas as responsabilidades originárias de sua gestão, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade dos sócios, na ausência da integralização total do capital, ou por deliberação de no mínimo dois terços do capital social, se estiver na sua totalidade integralizado. Cuja designação, nos termos do artigo 1.062, será realizada em ato separado, onde será determinado o prazo de sua investidura, como previsto no artigo 1.063, todos do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02).



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**

CNPJ nº 13.290.007/0001-37

§ 7º - O sócio administrador, somente poderá ser mudado por decisão de sócios possuidores de quotas que representem 2/3 (dois terços) do capital social realizado da sociedade.

§ 8º - Cada sócio é responsável pelos contratos que firmar individualmente, o recebimento destes valores e o recolhimento dos tributos relativos aos mesmos.

Cláusula 15ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 16ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 17ª Todas as deliberações dos sócios desta sociedade limitada serão tomadas através de reuniões e não assembleias. Terão ampla validade, igualmente, as decisões tomadas através de documento escrito, devidamente formalizado e firmado pelos sócios, os quais substituirão as reuniões, na forma prevista no cabeço desta cláusula, serão "colocados" no livro de atas da sociedade, para que não se percam e desvirtuem os seus desígnios e objetivos.

Cláusula 18ª Os sócios desta sociedade estão concordes que ela não terá Conselho Fiscal.

Cláusula 19ª A maioria absoluta de votos dos sócios nas deliberações desta sociedade, limitada, será tomada, mediante votos dos sócios correspondentes a mais da metade do capital social integralizado. Somente havendo empate em número de quotas de capital realizado da sociedade é que prevalecerá, como critério de desempate do certame, a decisão do maior número de sócios.

Cláusula 20ª Para eficácia das deliberações que impliquem em alterações do contrato social, quando este CONTRATO não dispuser em contrário, bastará a concordância e assinatura dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social realizado da sociedade na forma retro prevista. Sendo o caso de fusão, incorporação ou cisão da sociedade, bem como sua liquidação ou pedido de sua própria concordata, será necessário à deliberação e concordância de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social integralizado. Terá ampla validade o instrumento de alteração do contrato da sociedade, somente com a firma dos sócios que representem a quantidade de quotas de capital social realizado da sociedade, como acima previsto.

Parágrafo Único - Havendo sócio ausente ou divergente, constará do instrumento respectivo de alteração esta circunstância, para os fins de registro e arquivamento do instrumento de alteração no órgão competente, ressalvados direitos de terceiros. Caberá aos sócios que firmarem a alteração sem a firma do sócio ausente ou divergente, notificarem-no extrajudicialmente ou comunicá-lo sob outra forma legal, dentro do prazo de 30 dias da data da alteração contratual da sociedade ou da providência enfim tomada.

Cláusula 21ª Assiste ao sócio que divergir da alteração do contrato social, a faculdade de retirar-se da sociedade, mediante o procedimento de sócio retirante previsto neste CONTRATO.

Cláusula 22ª A sociedade se dissolverá por vontade de sócios que representem 2/3 (dois terços) do seu capital social realizado, valendo o instrumento contratual para tal fim, somente com a firma dos sócios suficientes para o ato. Também se dissolverá esta sociedade se houver falta de pluralidade de sócios, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula 23ª A dissolução da sociedade por vontade de um dos sócios, só se dará a por anulação de sua constituição ou exaurindo-se por inexecuibilidade o seu fim social.

Cláusula 24ª Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "adiantamento de dividendos", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 25ª O exercício social coincide com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro de cada exercício, será obrigatoriamente levantado um balanço geral patrimonial da sociedade, o inventário e o resultado econômico onde serão apurados os lucros ou prejuízos verificados no exercício encerrado. É facultado á maioria absoluta dos sócios representativos do capital

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/07/2020

Arquivamento 20203744420 Protocolo 203744420 de 10/07/2020 NIRE 42204634771

Nome da empresa VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200175509673305

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/07/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**

CNPJ Nº 13.290.007/0001-37

realizado de sociedade, mandando levantar balanços e distribuir ou capitalizar lucros da sociedade em períodos extraordinários inferiores ao prazo retro.

§1º- Os administradores prestarão suas contas relativamente ao balanço geral anual levantado e exibirão documentos aos sócios, dentro do prazo de 120 dias contados da data do encerramento do balanço anual ou outro, na forma retro prevista, colocando a disposição nos 30 (trinta) dias anteriores à reunião dos sócios, toda documentação pertinente ao seu inteiro dispor.

§2º- A destinação dos lucros da sociedade, quanto a distribuí-los ou capitalizá-los, será objeto de deliberação dos sócios a ser tomada através de reunião para tal fim, e obedecerá a vontade dos sócios representativos da maioria absoluta dos sócios representativos da maioria do capital social da sociedade.

§3º- Os lucros ou prejuízos da sociedade apurada no balanço social referido caberão ou serão suportados pelos sócios, na exata proporção de suas quotas sociais integralizadas.

§4º- Extinguem-se em 90 (noventa) dias, contados da data da realização da reunião que aprovou as contas da sociedade relativas a determinado exercício, o direito de anular a aprovação a que se refere esta cláusula.

Cláusula 26ª

A convocações dos sócios para reuniões da sociedade, com definição de local, hora e ordem do dia, serão tomadas de forma simples, valendo como tal à confirmação via telegrama, por carta com AR, recebidos e firmados por qualquer pessoa de sua família em sua residência, ou mesmo através de qualquer outro meio idôneo, todos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião agendada. Ficam dispensadas as formalidades na convocação dos sócios, quando declararem, por escrito, sua ciência do local, hora e ordem do dia das reuniões, valendo, igualmente, a sua firma lançada no livro de atas da sociedade, como ciência inequívoca e inquestionável.

Cláusula 27ª

Quando os administradores retardarem a convocação da reunião anual prevista nesta cláusula por mais de 60 dias, os demais sócios poderão convocar reunião de sócios, desde que titulares de quotas que representem mais de 1/5 do capital social da sociedade. Tal convocação realizada na forma deste CONTRATO trará fundamentação acerca das matérias a serem tratadas.

Cláusula 28ª

A reunião de sócios será prevista para realizar-se em duas convocações no mesmo dia, hora e local e, para analisar a mesma ordem do dia. Tais convocações obedecerão a dois horários sequenciais. Instalar-se-á a reunião de sócios, em primeira convocação, com sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas de capital social registrado da sociedade. Em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, devendo esta condição sempre constar do documento de convocação dos sócios. As reuniões dos sócios que obedecerem a esta regra obrigarão em sua plenitude aos sócios porventura ausentes.

§1º- Os sócios poderão ser representados em reuniões por outro sócio ou por terceiro estranho à sociedade, desde que comprovada de antemão tal condição. Tal representação dar-se-á sempre por procuração com poderes específicos, a ser exibida antes dos inícios da reunião, sob pena de invalidade da representação, a critério dos sócios que nela compareceram.

§2º- A reunião será secretariada pelos próprios sócios, que distribuirão ou sortearão entre si tal tarefa, antes do início de cada reunião.

§3º- As atas de reuniões dos sócios serão lavradas no livro de atas da sociedade e assinada pelo número suficiente de participantes para lhe dar validade, mas sem prejuízo dos que queiram firmá-la. A cópia das atas autenticadas pelos administradores, ou pela mesa, será sempre registrada no Registro Público pertinente a esta sociedade.

Cláusula 29ª

O capital social da sociedade poderá ser reduzido quando houver perda irreparável da sociedade ou quando houver sávida de sócio e este pagar a quota de capital do sócio retirante.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 13.290.007/0001-37**

§ 1º - Também poderá ser reduzido quando o seu capital social for excessivo aos objetivos sociais, ou, por vontade expressa dos sócios possuidores de quotas representativas de 2/3 (dois terços) do capital social realizado da sociedade.

§ 2º - Em tais casos de redução do capital social da sociedade, sempre será mantido o percentual de quotas que cada sócio possuía anteriormente à redução, no novo capital social já reduzido da sociedade.

§ 3º - Havendo redução por excesso de capital já realizado, será devolvido aos sócios esse excesso de capital, na exata proporção das quotas de capital social que este integralizou anteriormente na sociedade, ou mesmo, dispensada a integralização de quotas de capital social faltante.

§ 4º - A ata de reunião que aprovar a redução do capital social será devidamente averbada no Registro Público pertinente à sociedade.

Cláusula 30ª Os lucros do sócio, somente poderão ser penhorados, quando a sociedade optar por não os capitalizar, mas sim distribuí-los, na exata forma prevista neste CONTRATO. Tampouco poderá o credor, vir requerer a liquidação das quotas do sócio devedor, eis que tal procedimento colocará em risco a continuidade desta sociedade, que não se presta a envolvimento nos negócios particulares de seus sócios com terceiros a ela estranhos e alheios aos seus interesses sociais e patrimoniais, estes sim garantidores da segurança social de todos aqueles que para ela prestam serviços, sejam sócios ou não sócios.

Cláusula 31ª Por decisão dos sócios, contados segundo o valor das quotas de cada um, a distribuição do lucro mencionado na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Cláusula 32ª O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 33ª Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula 34ª As deliberações dos seus sócios obedecerão sempre à decisão da maioria de capital social realizado e não de pessoas.

Cláusula 35ª Poderão os sócios optar por resolver litígios que envolvam esta sociedade através do Juízo Arbitral, eleito o da cidade de seu foro como competente, desde que unânime tal vontade a ser expressa em documento formal firmado pelos interessados. Não havendo consenso, fica eleito o foro da cidade de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

São Paulo, 22 de junho de 2020.


FERNANDO SILVEIRA LIGORIO


FRANCIS RODRIGO ZIEMBOWICZ
P/P FERNANDO SILVEIRA LIGORIO




Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/07/2020

Arquivamento 20203744420 Protocolo 203744420 de 10/07/2020 NIRE 42204634771

Nome da empresa VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200175509673305

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/07/2020



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	203744420 - 10/07/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42204634771
CNPJ 13.290.007/0001-37
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2020
SOB N: 20203744420

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06486211970 - FERNANDO SILVEIRA LIGORIO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/07/2020

Arquivamento 20203744420 Protocolo 203744420 de 10/07/2020 NIRE 42204634771

Nome da empresa VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200175509673305

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/07/2020

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCIS RODRIGO ZIEMBOWICZ nacionalidade Brasileira, nascido em 09/09/1989, divorciado, Empresário, CPF nº 068.754.359-26, Carteira de Identidade nº 6044906, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Felipe Neves, 348, Apto 02, Canto, Florianópolis, SC, CEP 88070760, Brasil, confere amplos e gerais ao **OUTORGADO: FERNANDO SILVEIRA LIGORIO** nacionalidade brasileira, nascido em 30/05/1987, Casado em separação total, administrador, CPF nº 064.862.119-70, Carteira de Identidade nº 5508210, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Vitor Lima, 404, bloco A Apt 404, Trindade, Florianópolis, SC, CEP 88040400, Brasil.

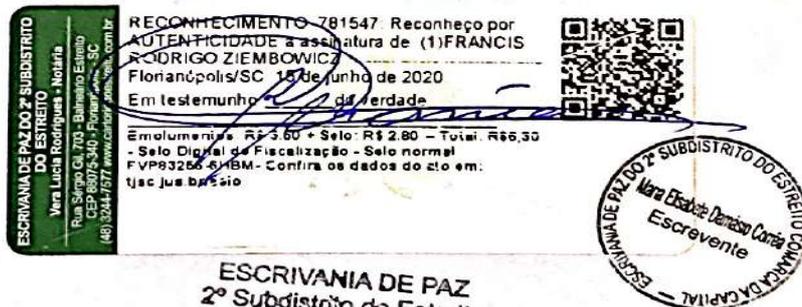
Por este instrumento particular, os outorgantes constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração de qualquer natureza inclusive com cessão de cotas, da empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204634771, com sede Rua João Carlos de Souza, 112, Sala 01, Santa Mônica Florianópolis, SC, CEP 88035350, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.290.007/0001-37, e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome do outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

1. O outorgante autoriza o registro/arquivamento de alteração contratual da empresa acima mencionada, no que se refere a **alteração de endereço e objeto social**.

Florianópolis, 12 de junho de 2020.



Francis Rodrigo Ziembowicz
FRANCIS RODRIGO ZIEMBOWICZ
CPF nº 068.754.359-26



ESCRIVANIA DE PAZ
2º Subdistrito do Estreito
Comarca da Capital
Vera Lúcia Rodrigues - Titular
Rua Sérgio Gil, 703, Balneário-Estreito
Florianópolis/SC, CEP 88075-340
Fone: (48) 3244-7577



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/07/2020

Arquivamento 20203744420 Protocolo 203744420 de 10/07/2020 NIRE 42204634771

Nome da empresa VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200175509673305

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/07/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwihSCA9FOVWj-huRAg&chave2=Ug8oqwsph_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 95209719987-MARCUS FERNANDO DA SILVA



Á

**FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS -
FINATEC**

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 067/2023

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa **PUBLIC ADDRESS SONORIZACAO E EVENTOS LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório retromencionado, neste ato representada pelo representante legal também já identificado, fazendo uso da legislação vigente e em tempo regular, vem por meio desta apresentar **CONTRARRAZÕES**, conforme se segue:

BREVE HISTÓRICO

A **PUBLIC ADDRESS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA**. participou da referida Seleção Pública na data e hora marcada, conforme instrumento convocatório dispôs.

Após abertura das propostas, o resultado foi divulgado através de Ata publicada no site da Fundação;

Em seguida o prazo foi suspenso para análise das documentações das empresas detentoras dos melhores lances;

Com a verificação da documentação concluída foi divulgada a Ata de Julgamento, onde a Comissão validou a proposta juntamente com toda a documentação de habilitação da Public e demais empresas, declarando-as vencedoras do certame para os seus respectivos lotes.

Aberto prazo para intenção de recurso a Recorrente se manifestou positivamente seguido do aceite da Pregoeira.

Em síntese.

DA INDIGNAÇÃO

Ilustre Senhora Pregoeira e d.Comissão Licitatória, a Public Address, começa esta peça, pedindo licença para se manifestar de maneira INDIGNATORIA, após ler um dos últimos trechos trazidos na petição inicial, como segue:



“Enfim, o que se tem na documentação, e quer-se acreditar que não é o caso da presente contratação, é o típico mais do mesmo, que se vê em licitações Brasil afora, licitações endereçadas para licitante determinado, processo licitatório servindo para justificar uma formalidade com o objetivo de contratar licitante previamente escolhido por critérios outros, que não aqueles estipulados no edital em flagrante e inarredável violação à legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade e isonomia.”

Não vamos nos prolongar a respeito de um trecho tão baixo e sem escrúpulos quanto este acima trazido. As entre linhas descaradas parece que mostram apenas a PRÁTICA da Recorrente em colocar à tona a expressão: **“Acuse os adversários do que você faz, e chame-os do que você é”**.

Tentou fazer isto colocando uma pequena indireta ao imputar essa conduta a uma empresa IDONEA, que tem seus VALORES e PRINCIPIOS a zelar e NÃO SE VENDE OU BURLA QUALQUER TIPO DE PROCESSO EM PROL DE LEVANTAR FUNDOS FINANCEIROS OU VANTAGENS OBSCURAS. Não obstante dessa mesma situação, ainda expõe de maneira aberta a IDONIEDADE desta r. Fundação e sua d. Comissão Técnica.

A Recorrida não compactua com tais acusações descabidas, inverídicas e infundadas. E para amenizar o clima tenso, podemos até levar em consideração que são palavras escritas por uma empresa que está desesperada para reverter um resultado legítimo, mas que mesmo assim não se justificam.

A Public Address manifesta abertamente a sua REPUDIA a respeito do texto.

DA ALEGAÇÃO DO RECURSO

A empresa, recorrente, insurge contra a decisão da i. Pregoeira, por, simplesmente, se achar no direito de contestar a vitória legítima da **PUBLIC ADDRESS**., trazendo em sua peça recursal o que o direito chama de “Jus Spemian”, ou seja, não trouxe nada concreto, ou sequer uma fundamentação legal que se adeque ao fato em tela para que, ao menos, se possa levar a sério o pedido de desclassificação da empresa arrematante.

1- DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

É até desafiador para a Recorrida, contestar algo que não tem nem como ser contestado, por carência de exigência legal disposto na peça convocatória. Então vejamos:



“5.3 A documentação referente à qualificação econômico-financeira (Art. 22, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em:

5.3.1 Apresentação de certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.”

O edital é claro e objetivo a respeito de quais documentos os licitantes teriam que apresentar e, em nenhum momento, se viu a exigência de o Balanço Patrimonial fazer parte do rol taxativo. Mas a Recorrente, por um critério inovador, quer exigir que esta Comissão avalie um papel que não faz parte do processo. Como pode? Utilizando de um vocabulário mais próximo da peça recursal – isso só pode ser piada.

Mesmo sem a exigibilidade no edital, a Recorrida ainda enviou toda a documentação habilitatória. Tanto é verdade que foram anexados Cadastur e a Certidão pela opção do Simples Nacional – documentos também não elencados para o certame.

Não vamos aqui encher a peça de jurisprudências a título de economia processual e tempo para os nobres julgadores. Mas vale o contexto juntar o seguinte julgado a respeito da matéria:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO.

“CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n° 8.666 /1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei n° 8.666 /1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei n° 8.666 /1993)”

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=vincula%C3%A7%C3%A3o+ao+edital+de+licita%C3%A7%C3%A3o>

Como visto é bastante claro a aplicação do Princípio da Vinculação ao caso em tela.



E para sacramentar e enterrar definitivamente a frágil argumentação da Recorrente a respeito deste tópico, vejamos o que traz esta matéria jurídica, a seguir:

(...);

“A jurisprudência sobre a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial para as empresas obrigadas a utilizá-las (Art. 2º do Decreto 6.022/2007 e Art. 3º da IN RFB 2.003/2021) é omissa, com relação a sua apresentação nas licitações públicas. Devido a esse impasse, a melhor solução encontrada, é aquela que está definida do edital. “<https://www.licitacoespublicas.blog.br/balanco-patrimonial-licitacao/>.”

(...).

Por fim, a Recorrente levantar questões de análise de índices de Balanço, como se a mesma estivesse coberta de direito para fazê-la, não cabe, visto que, mais uma vez: O edital não traz tal exigência.

Ao contrário do que a Recorrente tenta provar para inabilitar a empresa vencedora, a mesma derramou uma quantidade de normativas e discursos que não se aplicam na sua finalidade para se discutir a aplicabilidade a exigência dentro do objeto licitado. Mas, são infrutíferas.

2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Disposto no edital:

5.4 A documentação referente à **qualificação técnica** das empresas (Art. 21, Decreto nº 8.241/2014) consistirá na apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, conforme a seguir:

5.4.1 Deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do interessado para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, observada a descrição dos serviços contida no item 3.2 do Termo de Referência, Anexo I, devendo ainda comprovar experiência em serviço compatível ou similar ao objeto.

A respeito deste tópico se faz necessário entender a finalidade por trás da exigência desse documento. Melhor trazer esta questão sob olhar clínico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que num curto texto publicado em sua página define muito bem o assunto:

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estas contrarrazões provaram por meio de todo material jurídico juntado e fundamentado que não pode prosperar a peça recursal trazida a estes autos, a ponto de modificar a d. Decisão proferida pela r. Comissão Julgadora.

Não sobra ou paira qualquer dúvida que todo o processo foi dirigido com a máxima transparência e legalidade por parte da d. Comissão presidida pela i. Pregoeira, não se falando em atos desconexos ou afins que possam modificar o resultado do certame em tela.

E, com todo respeito, a recorrente usando da peça recursal tentou sem sucesso mostrar uma história totalmente infundada e sem sentido, uma vez que ficou claro que a recorrida está pautada pela legalidade das normas que regulam a matéria.

DO PEDIDO

Isto porto, pede a essa i. Pregoeira que seja dado provimento as Contrarrazões, negando qualquer pedido da recorrente e mantendo a decisão de declaração como vencedora do certame a empresa Public Address, apenas por uma questão de justiça

Caso não seja esse o entendimento que submeta a autoridade superior para um parecer favorável.

N. pede deferimento.

Brasília, 02 de outubro de 2023

PUBLIC ADDRESS SONORIZACAO E EVENTOS LTDA

ANA LUIZA
MARTINS
RIBEIRO DE
MENDONCA:
91516730100

Assinado de forma
digital por ANA LUIZA
MARTINS RIBEIRO DE
MENDONCA:9151673
0100
Dados: 2023.10.02
08:11:56 -03'00'

PUBLIC
ADDRESS
SONORIZACAO E
EVENTOS
LTDA:472396090
00181

Assinado de forma
digital por PUBLIC
ADDRESS
SONORIZACAO E
EVENTOS
LTDA:47239609000181
Dados: 2023.10.02
08:12:37 -03'00'

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC

REF: PROCESSO SELEÇÃO PÚBLICA Nº 067/2023

SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME, sociedade empresária, inscrita no CNPJ: 07.824.144/0001-01, com sede na SCLN 305 Bloco C nº 34 Parte 6, COPA NETWORK, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70737-530, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

impetrado pela empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, em razão da habilitação, pela Comissão de Seleção da FINATEC, de nossa empresa nos Lotes nº 2, 4 e 7 do Processo de Seleção Pública nº 067/2023, esclarecendo os fatos apresentados pela REQUERENTE.

1. No item 7 do recurso administrativo apresentado, a empresa REQUERENTE alega que nossa empresa descumpriu o instrumento convocatório, por ter apresentado Atestados de Capacidade Técnica sem apresentar os devidos quantitativos dos itens, assim como não ter apresentado Balanço Patrimonial, deixando de cumprir com o inciso II do artigo 22 do Decreto 8.241/2014.
2. No recurso administrativo apresentado, a empresa REQUERENTE deixa claro que teve acesso à documentação das empresas vencedoras da Seleção Pública nº 067/2023 ao apresentar várias informações de cada empresa vencedora e questionar a veracidade de alguns documentos apresentados, porém a REQUERENTE não se atentou à totalidade da documentação habilitatória apresentada por nossa empresa, fazendo com que a mesma tenha cometido **vários equívocos** na apresentação de seu recurso administrativo, sendo eles:
3. No item 52 do recurso administrativo, a REQUERENTE questiona o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Legião da Boa Vontade, referente ao 27º aniversário do TBV – Templo da Boa Vontade alegando que o mesmo só faz menção ao Transporte e à Hospedagem; entretanto quando pegamos a parte do texto do referido atestado, que foi utilizado no recurso administrativo não deixam dúvidas que a REQUERENTE **se equivocou** neste questionamento, uma vez que o texto do referido documento deixa claro que foram prestados não só atividades envolvendo o Transporte e à Hospedagem, como também atividades de: **Alimentação, Locação de Equipamentos, Montagem de Estrutura, Recursos Humanos, Comunicação Visual, Locação de Espaço, Tradução Simultânea e Transmissão via Web.** (grifo nosso), onde não deixam dúvidas que são atividades inerentes aos Lotes 2 e 4 na qual nossa empresa sagrou-se vencedora;



4. Nos itens **53 a 57** do recurso administrativo, a REQUERENTE continua insistindo que os atestados apresentados por nossa empresa são genéricos, e não apresentam o descritivo dos serviços prestados e os respectivos quantitativos entretanto a mesma **equivocou-se mais uma vez** ao deixar de observar que juntamente dos Atestados de Capacidade Técnica, foram encaminhados para a Banca de Seleção da FINATEC, os contratos assinados e no caso dos atestados oriundos de pessoas jurídicas de direito público os respectivos Termos de Referência que apresentam o descritivo dos serviços prestados e seus quantitativos. Estamos encaminhando, novamente, em anexo à esta contrarrazão os contratos assinados e seus respectivos Termos de Referência.

5. Outro ponto a ser levantado ainda sobre os itens **56 e 57** do referido recurso administrativo é que a REQUERENTE mostra somente parte de 2 (dois) atestados oriundos de pessoas jurídicas de direito público, por nós apresentados, **tentando mais uma vez, equivocadamente**, subsidiar a tese de apresentação de atestados genéricos, procurando assim confundir a Comissão de Seleção da FINATEC, conforme demonstrado a seguir:



**ANUPRET
RESTANHO
ARAUJO**
ADVOCACIA

Objeto: Contratação de empresa especializada em promoção de eventos para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacionais necessárias à realização da I Mostra de Experiências de Bancos de Alimentos – realizados nos dias 23 e 24 de novembro de 2016, em Brasília, Distrito Federal, contemplando as atividades e serviços de locação de equipamentos, serviços de montagem e desmontagem, alimentação dos participantes, hospedagem, recursos materiais e humanos para recepção, serviços de apoio e outros.

[...]

1. **A COORDENAÇÃO - GERAL DE SAÚDE DAS MULHERES**, atesta para os devidos fins, que a empresa **SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTO ESPECIALIZADOS - LTDA-ME**, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 07.824.144/0001-01, com sede SAUS Quadra 4, Bloco A, nº 30, Sala 130, Edifício Victoria Office Tower, Asa Sul -Brasília/DF, CEP 70.070-938, manteve com o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** – inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0016-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, o objeto do presente instrumento é a prestação de serviços não continuados de planejamento, organização, assessoria, suporte, acompanhamento e execução do evento para a prestação de serviços referente a **II CONFERÊNCIA NACIONAL DA SAÚDE DAS MULHERES**, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, realizado no período de 17 a 20 de agosto de 2017, em Brasília, Distrito Federal, contemplando as atividades e serviços de locação de equipamentos, serviços de montagem e desmontagem, alimentação dos participantes, hospedagem, recursos materiais e humanos para recepção, serviço de apoio e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, no processo nº 25000.063358/2017-21.

OBJETIVO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços não continuados de



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.824.144/0001, com sede SAUS Quadra 04, Bloco A, nº 30, Sala 130, Edifício Victoria Office Tower, Asa Sul, Brasília/DF, manteve com o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - MDSA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Brasília/DF, Contrato Administrativo nº 37/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em promoção de eventos para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacionais necessárias à realização da I Mostra de Experiências de Bancos de Alimentos – realizados nos dias 23 e 24 de novembro de 2016, em Brasília, Distrito Federal, contemplando as atividades e serviços de locação de equipamentos, serviços de montagem e desmontagem, alimentação dos participantes, hospedagem, recursos materiais e humanos para recepção, serviços de apoio e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, processo n.º **71000.003844/2016-26**.

Objeto: Contratação de empresa especializada em promoção de eventos para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacionais necessárias à realização da I Mostra de Experiências de Bancos de Alimentos – realizados nos dias 23 e 24 de novembro de 2016, em Brasília, Distrito Federal, contemplando as atividades e serviços de locação de equipamentos, serviços de montagem e desmontagem, alimentação dos participantes, hospedagem, recursos materiais e humanos para recepção, serviços de apoio e outros.

Contrato Administrativo nº: 37/2016

Vigência: 17/11/2016 a 23/02/2017.

Valor Total da Contratação: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

05/10/2017

SEIMS - 1012844 - Atestado de Capacidade Técnica



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 25000.458255/2017-45

Interessado: André Luiz Gabriel Pacheco Castello Branco

1. **A COORDENAÇÃO - GERAL DE SAÚDE DAS MULHERES**, atesta para os devidos fins, que a empresa **SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTO ESPECIALIZADOS - LTDA-ME.**, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 07.824.144/0001-01, com sede SAUS Quadra 4, Bloco A, nº 30, Sala 130, Edifício Victoria Office Tower, Asa Sul -Brasília/DF, CEP 70.070-938, manteve com o MINISTÉRIO DA SAÚDE – inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, o objeto do presente instrumento é a prestação de serviços não continuados de planejamento, organização, assessoria, suporte, acompanhamento e execução do evento para a prestação de serviços referente a **II CONFERÊNCIA NACIONAL DA SAÚDE DAS MULHERES**, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, realizado no período de 17 a 20 de agosto de 2017, em Brasília, Distrito Federal, contemplando as atividades e serviços de locação de equipamentos, serviços de montagem e desmontagem, alimentação dos participantes, hospedagem, recursos materiais e humanos para recepção, serviço de apoio e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, no processo nº 25000.063358/2017-21.

OBJETIVO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços não continuados de planejamento, organização, assessoria, suporte, acompanhamento e execução do evento "2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres (2ª CNSMu)", a ser realizado em Brasília/DF, no período de 17/08/2017 a 20/08/2017, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de Referência, anexo do Edital.

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 61/2017.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, não podendo ser prorrogado.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.021.334,73 (dois milhões, vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos).

2. Atestamos ainda, que o serviço foi prestado de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Documento assinado eletronicamente por Maria Esther de Albuquerque Vilela, Coordenador(a)- Geral de Saúde das Mulheres, em 24/10/2017, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2013](#); e art. 8º, da [Portaria nº 800 de 31 de Março de 2017](#).



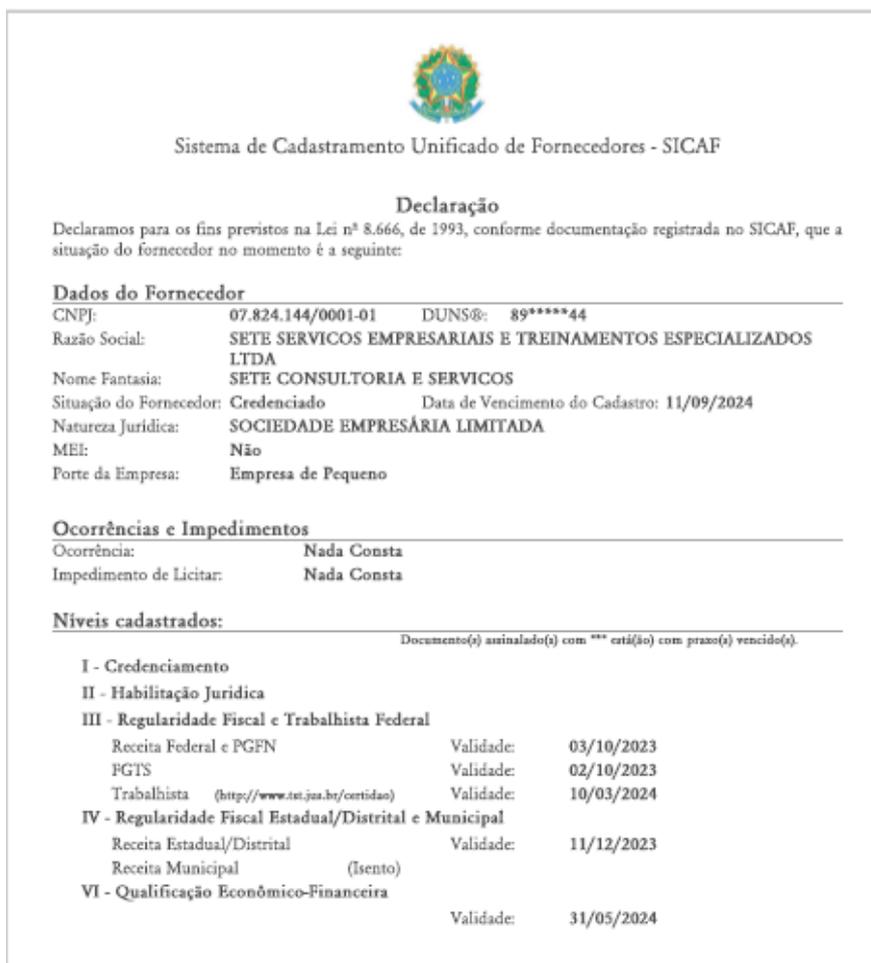
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=1012844&codigo_crc=D1BA4708, informando o código verificador 1012844 e o código CRC D1BA4708.

http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=1012844&codigo_crc=D1BA4708&hash_down... 1/2

6. A REQUERENTE no item **58** do recurso administrativo questiona a capacidade de nossa empresa em organizar e em entregar eventos complexos, **porém a mesma se esqueceu mais uma vez**, que a SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA apresentou Atestados de Capacidade Técnica de serviços realizados que envolvem: planejamento, organização, execução e prestação de contas referentes à eventos: nacionais e internacionais; realizados em ambiente hoteleiro e fora do ambiente hoteleiro; realizados em local diferente de sua Sede; com um público médio acima de 2.000 (duas mil) pessoas por dia de evento; com público totalmente heterogêneo; com necessidades

bem singulares como nas Conferências Nacionais de Saúde da Mulher e de Assistência Social, não deixando dúvidas quanto à nossa capacidade técnica de organizar e executar eventos complexos, independente da duração de cada evento, até mesmo porque todo o processo de planejamento e organização de eventos começam bem antes da realização dos mesmos, assim como o processo de prestação de contas ocorre bem após o encerramento do evento.

7. No item **59** do presente recurso administrativo, a REQUERENTE afirma que nossa empresa não cumpriu o artigo 22 do Decreto 8.241/2014 pois não apresentamos nosso balanço patrimonial, sendo que o item 5.3.1 do Edital da Seleção Pública nº 067/2023 somente solicita a apresentação de certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica como documentação referente à qualificação econômico-financeira; Informação está **mais uma vez equivocada** visto que apresentamos juntamente com as demais documentações habilitatórias a Declaração de Situação do Fornecedor emitida pelo SICAF em 12 de setembro de 2023, onde apresenta que nossa Qualificação Econômico-Financeira possui validade até o dia 31/05/2024, conforme demonstrado a seguir:




Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	07.824.144/0001-01	DUNSG®:	89*****44
Razão Social:	SETE SERVICOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA		
Nome Fantasia:	SETE CONSULTORIA E SERVICOS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	11/09/2024
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta

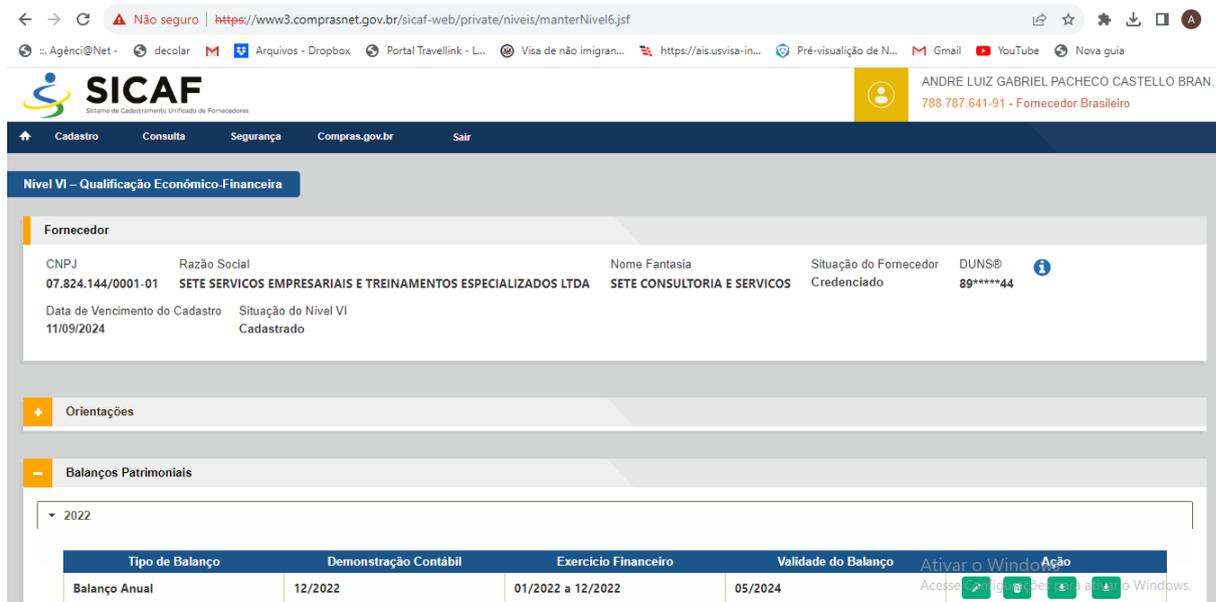
Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento		
II - Habilitação Jurídica		
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal		
Receita Federal e PGFN	Validade:	03/10/2023
FGTS	Validade:	02/10/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/03/2024
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal		
Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/12/2023
Receita Municipal (Isento)		
VI - Qualificação Econômico-Financeira	Validade:	31/05/2024

8. Sobre a questão da Qualificação Econômico-Financeira questionada nos itens **60 a 61** do recurso administrativo apresentado pela REQUERENTE onde a mesma afirma que a norma

que regulamenta a contratação é muito clara ao determinar que além da certidão negativa, a licitante deve apresentar outros elementos que demonstrem capacidade econômico-financeira; é importa frisar que a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios é obrigatória para fins de qualificação econômico-financeira no SICAF, nos termos do inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base neste dispositivo legal, nossa empresa atendeu plenamente ao requisito, conforme demonstrado a seguir:



The screenshot shows the SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) web portal. The page title is 'Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira'. It displays the following information for the supplier:

- Fornecedor:**
 - CNPJ: 07.824.144/0001-01
 - Razão Social: SETE SERVICOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA
 - Nome Fantasia: SETE CONSULTORIA E SERVICOS
 - Situação do Fornecedor: Credenciado
 - DUNS®: 89*****44
 - Data de Vencimento do Cadastro: 11/09/2024
 - Situação do Nível VI: Cadastrado
- Orientações:**
- Balancos Patrimoniais:**
 - 2022
 - Table with columns: Tipo de Balanço, Demonstração Contábil, Exercício Financeiro, Validade do Balanço.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.824.144/0001-01 DUNS®: 89*****44
Razão Social: SETE SERVICOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA
Nome Fantasia: SETE CONSULTORIA E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2022

Exercício Financeiro:
Período: 01/2022 a 12/2022 Validade: 05/2024

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 12/10/2023
Código de Controle: 2023.CTD.4VZL.CE07.DVYT.LQ1A.9J5Z

Ativa

9. Considerando o item **62** do recurso administrativo em questão e satisfazendo a curiosidade da REQUERENTE, estamos encaminhando em anexo o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e análise econômico-financeira do último exercício, ambos devidamente assinados pelo responsável pela SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA e seu Contador e registrado na Junta Comercial do Distrito Federal.

CONCLUSÃO

10. Com base nas informações apresentadas na presente contrarrazão e seus anexos, onde as alegações equivocadas apresentadas pela REQUERENTE foram devidamente esclarecidas, não há dúvidas que o recurso administrativo impetrado pela VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA contra SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA não deva prosseguir, assim **REQUER-SE** que seja mantida a **HABILITAÇÃO** de nossa empresa, sendo considerada vencedora dos lotes 2, 4 e 7 conforme apresentado na Ata de Julgamento da Seleção Pública nº 067/2023.

Brasília, DF 04 de outubro de 2023.



André Luiz Castelo Branco 07 824 144/0001-01
Diretor Executivo

SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E
TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA
SCLN Qd 305 Bloco C Nº 34 1º Andar Parte 6
Asa Norte – CEP 70737-530
BRASÍLIA – DF